

- LEI Nº 1019/90 -

EMENTA: Fixa o Quadro Permanente, Símbolos de Vencimentos e dá outras Providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal, em Reunião Extraordinária, realizada aos 18 de junho de 1990, aprovou e ela promulga a seguinte LEI:

ART. 1º - O Quadro de Pessoal e Símbolos de Vencimentos do Funcionalismo Público da Câmara Municipal de Salgueiro, ficam assim discriminados:

1 - PODER LEGISLATIVO1.1 Câmara MunicipalPessoal FixoEFETIVO:

01 Secretário Legislativo.....	PL-1....Cr\$	20.000,00
01 Contador.....	PL-1....Cr\$	20.000,00
01 Tesoureiro.....	PL-2....Cr\$	14.000,00
01 Almoxarife.....	PL-4....Cr\$	8.400,00
01 Aux.de Serv.Gerais.....	PL-6....Cr\$	4.000,00

ESTÁVEL:

01 Secretário de Finanças.....	PL-1....Cr\$	20.000,00
01 Consultor Jurídico.....	PL-1....Cr\$	20.000,00
02 Aux.de Serv.Gerais.....	PL-6....Cr\$	4.000,00

PESSOAL CONTRATADO ADMINISTRATIVAMENTE:

01 Secretário Executivo.....	PC-1....Cr\$	20.000,00
01 Recepcionista.....	PC-4....Cr\$	8.400,00
02 Escriurários.....	PC-5....Cr\$	6.000,00
01 Aux.de Serv.Gerais.....	PC-6....Cr\$	4.000,00

PESSOAL CARGO EM COMISSÃO:

01 Diretor de Patrimônio.....	CC-3....Cr\$	10.000,00
-------------------------------	--------------	-----------

Art. 2º - Fica fixada em 50%(cinquenta por cento) dos vencimentos, a representação do Consultor Jurídico e dos Secretários' Legislativo, Finanças e Executivo.

Art. 3º - Fica fixada uma gratificação de função em 50%(cinquenta por cento) dos vencimentos, para os ocupantes dos cargos de Contador, Tesoureiro e Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único - A quebra de caixa do tesoureiro será de 20%(vinte por cento) dos seus vencimentos.

Art. 4º - Os vencimentos dos funcionários não poderão ser inferior ao Piso Nacional de Salário.

Parágrafo Único - O Salário-família será igual ou fixado pelo Salário de Contribuição do IAPAS.

Art. 5º - Na vigência desta Lei, o Presidente do Poder Legislativo, procederá através de Portaria a alteração no nível de vencimento do servidor que teve o nível de seu cargo modificado por força desta Lei, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos a partir de 01 de junho de 1990.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal, 18 de junho de

1990.

Jose Alves Ferreira
JOSÉ ALVES FERREIRA
- Presidente em exercício -

Márcia Alves Mendes
MÁRCIA ALVES MENDES
- 1º Secretário -

Oriando Parente da Cruz Alencar
ORIANDO PARENTE DA CRUZ ALENCAR
- 2º Secretário -